

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Comissão de Legislação Participativa)
(ORIGEM: SUG N° 171 DE 2018)

Altera a redação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2º. O artigo 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido de um item com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

8 - não enviar ao Poder Legislativo a proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei nasce de uma sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social –ANADIPS.

Em ofício à Comissão de Legislação Participativa, sugeriu tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos, pois trata-se (conforme se assinalou no ofício) de uma necessidade de proteção aos servidores públicos dos três Poderes.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215472604500>



* C D 2 1 5 4 7 2 6 0 4 5 0 0 *

Ainda, segundo o referido ofício, “a medida visa a assegurar proteção ao poder aquisitivo dos trabalhadores do Setor Público, uma vez que os trabalhadores do setor privado, os celetistas, gozam de data-base, o que obriga os servidores do setor público ao desgastante processo de greves por melhorias salariais e recomposição das perdas inflacionárias”.

E se pode também ler no referido ofício: “nesse sentido, busca-se a segurança jurídica necessária para concretizar o que já está disposto na Constituição Federal, tornando crime de responsabilidade a omissão”.

Parece-nos claro que a omissão de envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos produz prejuízos de monta para ao país: descoroçoa o servidor, torna pouco atrativo servir à Administração, enfim, conduz pouco a pouco à mingua tanto o servidor como o Estado a que ele deve servir.

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215472604500>



* C D 2 1 5 4 7 2 2 6 0 4 5 0 0 *